



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 221, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Regulamenta a Lei nº. 2.932, de 11 de Outubro de 2016.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei municipal nº. 2.932, de 11 de Outubro de 2016, que “Dispõe sobre a isenção ao hipossuficiente do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados direta ou indiretamente pelo Município de Valença;”

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº. 2.932, de 11 de Outubro de 2016, que dispõe sobre a isenção ao hipossuficiente do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados direta ou indiretamente pelo Município de Valença.

Art. 2º - Os editais de concurso público, dos órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, deverão prever a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato declarado hipossuficiente.

Art. 3º - Para fins deste Decreto, consideram-se hipossuficiente todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar a taxa de inscrição, sendo este o candidato com renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 4º - O órgão ou entidade executor do concurso público deverá instituir Comissão, destinada a realizar a análise dos documentos e emitir declaração de hipossuficiência aos candidatos a concursos públicos, realizados direta ou indiretamente pelo Município de Valença.

§1º - Para comprovação da hipossuficiência, o candidato deverá apresentar a Comissão, os seguintes documentos:

I – inscrição no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com a indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚNICO; e

II – declaração de que é membro de família de baixa renda, que apresente renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos.

§2º - A declaração que trata o inciso II do parágrafo 1º, deste artigo, quando falsa, sujeitará o candidato às sanções civis e penais cabíveis.

§3º - A Comissão, consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato, com relação ao inciso I do parágrafo 1º.

§4º - A Comissão, deverá passar ao Poder Executivo municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, a listagem com o quantitativo dos candidatos hipossuficientes.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 5º - O edital do concurso público deverá conter a isenção de que trata esta Lei, definindo as regras e prazos para obtê-la, junto a Comissão.

Parágrafo único: Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do término do previsto para as inscrições.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito